



DECRETO Nº 2.892/2025

Dispõe sobre a realização do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a Escolha de Direção e Vice Direção das Escolas Municipais de Hulha Negra/RS, para o mandato 2026/2028, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. FERNANDO CAMPANI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 177/2025, que institui as normas para o processo de escolha de Direção e Vice Direção das Escolas Municipais, com base nos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as etapas, prazos e procedimentos relativos à Consulta à Comunidade Escolar para o mandato de 2026 a 2028.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Processo de Consulta à Comunidade Escolar destinado à escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Hulha Negra, com mandato para o período de janeiro de 2026 a dezembro de 2028, conforme normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A escolha será realizada por meio de manifestação direta e participativa da comunidade escolar, composta por professores, funcionários, pais/responsáveis e estudantes, observadas as regras deste Decreto e os princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3º. A condução do processo de consulta será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2025 e por Portaria do poder Executivo.



Art. 4º. A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar será composta conforme os termos do Art. 6º da Lei Complementar Municipal 177/2025.

§1º. Determina-se que cada unidade escolar deverá proceder à indicação de seus representantes, observando os princípios da democracia e da participação da comunidade escolar, mediante processo de escolha interna, com votação registrada em ata, devidamente assinada pelos presentes.

§2º. Os representantes eleitos serão, então, designados formalmente por Portaria do Poder Executivo, com base nas indicações encaminhadas pelas respectivas escolas.

§3º. Ressalta-se que não serão admitidas indicações diretas ou substituições arbitrárias, sem observância do devido processo democrático, devendo ser respeitado o direito de participação ou de abstenção de cada membro da comunidade escolar no processo de escolha. Além das ressalvas já previstas em Lei.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 5º. O período de inscrições será de 04 de novembro a 14 de novembro de 2025, ocasião em que deverão ser entregues à Comissão:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Cópias dos documentos pessoais exigidos em lei;

III – Plano de Gestão Escolar, conforme disposto no Capítulo V;

IV – Certificado de participação na formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, realizada no dia 26 de setembro de 2025, com carga horária de 4 horas (das 18h30 às 22h30), requisito obrigatório para validação da inscrição.

Art. 6º. Somente poderão inscrever-se servidores que atendam integralmente aos requisitos previstos no Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 177/2025.

Art. 7º. A relação nominal das inscrições recebidas será divulgada em 17 de novembro de 2025, mediante publicação no mural da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas municipais.

Art. 8º. Os candidatos terão até 18 de novembro de 2025 para interposição de recurso, sendo a decisão publicada em 19 de novembro de 2025, juntamente com a homologação final das inscrições.



CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	20 de Outubro de 2025
Período de inscrição e entrega do plano de gestão	04 de novembro a 14 de novembro de 2025
Publicação da relação Preliminar de inscritos	17/11/2025
Prazo para recursos	18/11/2025
Publicação definitiva da homologação de inscrições	19/11/2025
Avaliação dos Planos de Gestão	24/11/2025
Divulgação da Classificação preliminar	26/11/2025
Prazo para interposição de recurso da classificação	27/11/2025
Publicação da homologação final dos inscritos habilitados à consulta	01/12/2025
Período de apresentação e diálogo com a comunidade escolar	02/12/2025 a 09/12/2025
Realização da consulta à Comunidade Escolar	10/12/2025
Divulgação Oficial do resultado Final	15/12/2025
Posse dos escolhidos	Janeiro de 2026

Art. 9º. O Plano de Gestão deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico participativo da realidade escolar;



II – Propostas de gestão democrática e de pessoas;

III – Ações de valorização da realidade local;

IV – Estratégias de promoção da cultura escolar e da pedagogia participativa;

V – Ações para ampliação da participação estudantil;

VI – Planejamento pedagógico alinhado à BNCC;

VII – Metas, estratégias e indicadores de avaliação.

Art. 10. O Plano será avaliado pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, considerando os seguintes critérios e pontuações:

Critério	Pontuação Máxima
Gestão de pessoas e corresponsabilidade	Até 30 pontos
Ações de melhoria e participação dos alunos	Até 25 pontos
Promoção da cultura e pedagogia participativa	Até 25 pontos
Alinhamento pedagógico à BNCC	Até 20 pontos

§1º. Em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior pontuação no item “Gestão de Pessoas”.

§2º. Persistindo o empate, serão observados os demais critérios de forma sucessiva.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 11. O período de apresentação e diálogo com a comunidade escolar ocorrerá de 02 a 09 de dezembro de 2025, sendo permitido:

I – Divulgar as propostas de gestão nos espaços da escola e em meios digitais;



II – Realizar reuniões com a comunidade escolar fora do horário regular de aulas;

III – Utilizar materiais de baixo custo, previamente autorizados pela Comissão.

Art. 12. É vedado:

I – Utilizar recursos financeiros da escola ou da administração pública;

II – Realizar atividades que perturbem o andamento das aulas;

III – Promover manifestações públicas em desacordo com a ética e o respeito institucional.

CAPÍTULO VI – DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13. A Consulta à Comunidade Escolar ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2025, durante o turno regular de funcionamento das escolas, sob coordenação da Comissão.

Art. 14. A consulta consistirá na manifestação da comunidade escolar sobre as propostas e nomes inscritos, de forma organizada, sigilosa e participativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 177/2025.

Art. 15. A Comissão lavrará ata do processo, contendo o registro da manifestação da comunidade e o resultado final, a ser publicado até o dia 15 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VII – DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 16. Os escolhidos pela comunidade escolar, conforme resultado homologado pela Comissão, tomarão posse em janeiro de 2026, para mandato de três anos (2026–2028).

Art. 17. A posse será formalizada em ato público, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com lavratura do Termo de Posse e registro em ata da Comissão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, observada a legislação vigente.



Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

